

LEI N° 351

DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.991.

"AUTORIZA O PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR CATEGORIA MÉDICO JORNADA DE 20 HORAS OPTAR PELA JORNADA DE 40 HORAS".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O profissional nível superior da categoria Médico, jornada de 20(vinte) horas, admitido através de Concurso Público, poderá optar pela jornada de 40(Quarenta) horas mediante termo de opção.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

